

Edital 001/2022

Matrículas e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino Secretaria Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Trento,

Faz saber a todos os habitantes deste município os procedimentos para matrículas e rematrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o **ano de 2023**.

TITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou ao local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis por alunos, mediante comprovação.

TITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão “recensar a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola”.

TITULO III DA REMATRÍCULA

Art. 3º Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a rematrícula compreende:

a) rematrícula de alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares Municipais no ano de 2022;

OBS: A rematrícula será realizada em formulário próprio que será encaminhado para casa e deverá ser preenchido pelas famílias. As Direções das Unidades Escolares orientarão quanto ao preenchimento da rematrícula.

§ 1º Para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será solicitada a fotocópia do comprovante de residência e da carteira de vacinação (somente da página das vacinas) atualizada, de acordo com o calendário de

vacinação da criança e do adolescente, amparado pela Lei Estadual nº 17.821 de 10/12/2019.

DA MATRÍCULA

Local: Na Unidade Escolar mais próxima da residência e/ou local de trabalho dos pais/responsáveis.

Horário: 8:00 às 11:30 h
13:30 às 17:00 h

Art. 4º Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a matrícula compreende:

- a) admissão de novos alunos;
- b) admissão de alunos por transferência;
- c) admissão de alunos que tenham se evadido, independentemente da idade;
- d) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

Art. 5º Para as matrículas deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (**somente da página das vacinas- Lei Estadual nº 17.821 de 10/12/2019**);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis e;
- f) fotocópia do cartão do SUS.

§ 1º Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dar-se-á um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir deste prazo a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.

§ 2º A partir deste prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.

TITULO IV

DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º Na Creche Municipal Ciranda Cirandinha-Trinta Réis, no período da matrícula, a criança deverá completar 6 (seis) meses de idade até o dia 31 de dezembro do ano vigente para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral;

Art. 7º Nas demais Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil no período de matrícula, a criança **deverá completar 1 (um) ano de idade até 31 de dezembro do ano vigente para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.**

Art. 8º Nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos **até 31 de março do ano de ingresso, em período parcial** (Resolução 03/2012 CME).

Art. 9º No Ensino Fundamental, todas as crianças com **06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano** (Resolução 01/2011 CME).

TITULO V

DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 10º A **rematrícula** dos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada através de formulário próprio a ser preenchido pela família no **período de 01 à 10 de novembro de 2022.**

Art. 11º A **matrícula de novos alunos** nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada no **período de 14 à 22 de novembro de 2022 das 8:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h.**

Art. 12º Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.

Art. 13º No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tifas) onde a criança reside e assinalar se Beneficiário do Programa Bolsa família.

TITULO VI

DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

Art. 14º Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art. 53 inciso V (estatuto da criança e do adolescente – ECA).

“**Art. 53** A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Art. 15º Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03 (três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dois) quilômetros na zona rural.

A fim de evitar inúmeros pontos ao longo do itinerário realizado, as paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais deverão ser comunicados.

Art. 16º No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 17º O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.

TITULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 18º Para a chamada da matrícula e rematrícula escolar/ano 2023 as Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, site oficial, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 19 de outubro de 2022.

Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação

